

SQUALO CAPITAL GESTORA DE RECURSOS LTDA

POLÍTICA DE AQUISIÇÃO E MONITORAMENTO DE CRÉDITO PRIVADO

Março de 2022

www.squalocapital.com.br

1. INTRODUÇÃO

A presente Política de Aquisição e Monitoramento de Crédito Privado (“Política”) da **SQUALO CAPITAL GESTORA DE RECURSOS LTDA** (“Sociedade”) estabelece as regras e os procedimentos que deverão ser observados para a gestão da qualidade dos créditos financeiros, incluindo (i) os procedimentos a serem adotados para a aquisição e monitoramento de ativos de crédito privado pelos fundos sob a gestão da Sociedade; (ii) os procedimentos adotados para controlar os limites de crédito por emissor aprovados nas carteiras de investimento, respeitando os respectivos regulamentos dos fundos geridos pela Sociedade; e (iii) a governança adotada e tratativas implementadas quando houver descumprimento dos limites de crédito.

O objetivo da elaboração desta Política é estabelecer práticas consistentes, objetivas e passíveis de verificação, que sejam suficientes não só para entender e mensurar os riscos associados aos ativos de crédito privado investidos, como também para garantir um padrão aceitável de controles internos e de monitoramento de risco.

São ativos de crédito privado, ativos financeiros representativos de dívidas ou obrigações de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado e títulos cujos emissores sejam diferentes da União Federal.

Dentre os títulos privados negociados no mercado de capitais e que poderão ser alvo de avaliação para possível composição da carteira dos fundos da Sociedade, elenca-se abaixo:

- CDB (Certificados de Depósitos Bancários) e RDB (Recibos de Depósito Bancário);
- LF (Letras Financeiras);
- DPGE (Depósito a Prazo com Garantia Especial);
- Debênture;
- Demais: a categoria ainda inclui outros títulos, como as Notas Promissórias (NP), Letras Hipotecárias (LH), Cédulas de Crédito Bancário (CCB), Cédulas de Crédito Imobiliário (CCI), Certificados de Recebíveis Imobiliários (CRI), Certificado de Direitos Creditórios e Cédula de Produto Rural.

2. AQUISIÇÃO DE ATIVOS DE CRÉDITO PRIVADO

Os funcionários, empregados, sócios e administradores (“Colaboradores”) da Sociedade, ao adquirirem crédito privado para os fundos de investimentos regidos pela Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014 (“Instrução CVM nº 555”), devem:

- (i) Verificar, previamente à aquisição, a compatibilidade do crédito que se pretende adquirir com a política de investimento do fundo e com a regulação vigente;
- (ii) Avaliar a capacidade de pagamento de devedor ou de suas controladas, bem como a qualidade das garantias envolvidas, caso existam;
- (iii) Observar os limites de concentração para investimento em ativos de crédito privado previstos nos regulamentos de cada um dos fundos;
- (iv) Considerar, caso a caso, a importância da combinação de análises quantitativas e qualitativas e, em determinadas situações, utilizar métricas baseadas nos índices financeiros do devedor, acompanhadas de análise, devidamente documentada;
- (v) Realizar investimentos em ativos de crédito privado somente se tiver tido acesso às informações necessárias para a devida análise de risco de crédito para compra e acompanhamento do ativo;
- (vi) Observar, em operações envolvendo empresas do seu grupo econômico, os mesmos critérios utilizados em operações com terceiros, mantendo documentação de forma a comprovar a realização das operações em bases equitativas e livre de conflito de interesses; e
- (vii) Investir em ativos de crédito privado apenas de emissores pessoas jurídicas que tenham suas demonstrações financeiras auditadas, anualmente, por auditor independente autorizado pela CVM ou pelo Banco Central do Brasil, observadas as exceções previstas na regulamentação e auto-regulamentação aplicáveis.

Os Colaboradores da Sociedade, ao adquirirem ativos para os fundos de investimentos imobiliários, regidos pela Instrução CVM nº 472, de 31 de outubro de 2008 (“Instrução CVM nº 472”), devem:

- (i) Verificar, previamente à aquisição, a compatibilidade do ativo que se pretende adquirir com a política de investimento e objetivo do fundo e com a regulação vigente;

- (ii) Avaliar a capacidade de pagamento de devedor ou de suas controladas, bem como a qualidade das garantias envolvidas, caso existam;
- (iii) Observar os limites de concentração para investimento dos ativos em questão, previstos nos regulamentos de cada um dos fundos; e
- (iv) Avaliar os aspectos jurídicos, técnicos e ambientais dos Imóveis Alvo do fundo, conforme aplicável, incluindo, quando necessário, laudos de avaliação emitidos por empresas especializadas.

No caso de aquisição de crédito privado cujo risco esteja atrelado ao desenvolvimento imobiliário, os Colaboradores da Sociedade deverão também considerar a viabilidade do projeto, a demanda, a renda e os demais riscos vinculados ao investimento, podendo, para tanto, basear sua análise em laudos de avaliação emitidos por empresas especializadas.

3. ANÁLISE DO RISCO DE CRÉDITO

Para analisar o risco de crédito de determinado ativo de crédito privado, além da análise interna realizada pela Sociedade, as decisões de investimento ou desinvestimento serão fundamentadas também em ratings de classificação de risco de crédito estabelecidos por agências especializadas para esses fins.

Após as referidas análises, será elaborado relatório interno para classificação de risco de crédito dos ativos adquiridos pela Sociedade.

A análise do nível de risco das operações deve ser baseada em critérios consistentes e verificáveis e amparada por informações verídicas e devidamente embasadas. A Sociedade poderá utilizar de forma complementar, pesquisas de terceiros, para adicionar informações que julgue necessário para tese de investimentos.

A análise interna deve contemplar, os seguintes aspectos:

- (i) Risco atual e limite de risco proposto;
- (ii) Prospecto / Escritura / Relatório de Rating;
- (iii) Análise setorial comparando os principais concorrentes; e
- (iv) Conclusão (pontos de risco, mitigantes e recomendação).

O principal conceito de risco de crédito é a probabilidade de inadimplência, que determina se um tomador (cliente) quitará ou não o crédito concedido. Os riscos de crédito podem ser classificados de acordo com a sua natureza, conforme a seguir:

- Concentração: dependência de um número reduzido de clientes ou ramo de atividade, com elevada participação nos resultados da companhia;
- Garantias: o ato de uma pessoa, física ou jurídica, com que se assegura o cumprimento de uma obrigação de realização futura, sendo entendida como uma caução em caso de inadimplência aos critérios e premissas previamente estabelecidas;
- Inadimplência: descumprimento de obrigações assumidas por uma contraparte (entrega de bens, serviços ou recursos financeiros); e
- Limites/Operações: o limite interno máximo para operações com uma empresa e/ou grupo econômico será analisado caso a caso, devendo sempre ser aprovado pela área de gestão de recursos de terceiros, em função da qualidade dos clientes e das garantias envolvidas nas operações.

A análise interna será formalizada por meio do Relatório de Crédito, e consistirá em estudo econômico, financeiro, operacional e setorial de cada empresa/cliente, elaborado de forma técnica, que deverá ser enviado pela consultoria proponente para respaldar a área de gestão de recursos de terceiros em suas decisões.

No Relatório de Crédito deverão constar as seguintes informações:

- Risco atual, limite/risco proposto e histórico de relacionamento;
- Controle acionário/Informações sobre sócios e empresas ligadas (organograma);
- Estrutura Operacional;
- Breve histórico;
- Pontualidade e atrasos nos pagamentos;
- Contingências;
- Limite de crédito;
- Risco operacional;
- Principais produtos;
- Principais clientes;
- Principais fornecedores;

- Relação de faturamento;
- Capacidade de geração de resultados operacionais;
- Grau de endividamento;
- Pesquisa bancária;
- Dados contábeis;
- Análise econômica e financeira;
- Fluxo de caixa;
- Administração e qualidade de controles;
- Análise setorial (comparativo entre os principais concorrentes); e
- Conclusão (pontos de riscos, mitigantes e recomendação).

4. SELEÇÃO DE ATIVOS DE CRÉDITO PARA FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

O objetivo de uma estrutura de Fundo de Investimento em Direitos Creditórios (“FIDC”) é permitir a segregação do risco do originador dos recebíveis e do risco de crédito dos próprios recebíveis. Isso é feito via a criação de um veículo de propósito específico (no caso o FIDC) que adquire os ativos diretamente do originador. Para fazer frente aos pagamentos junto ao originador (também chamado de cedente), o FIDC emite cotas de diferentes classes, para investidores interessados na rentabilidade dos direitos creditórios a serem adquiridos. Essas cotas são diferenciadas principalmente pela prioridade que detêm sobre o fluxo de caixa a ser gerado pelos ativos do FIDC e pela remuneração alvo atribuída aos mesmos. Os FIDCs têm o valor de suas cotas atreladas ao desempenho de seus ativos.

Embora todos os cotistas partilhem do patrimônio do FIDC, a modalidade de cada cota faz com que o nível de inadimplência entre os direitos creditórios integrantes da carteira afetem de forma diferente o resultado dos cotistas.

As cotas de FIDC podem ser divididas, de forma simplificada, em três modalidades:

1. Cotas sêniores: têm seu desempenho afetado pela inadimplência dos direitos creditórios apenas depois que as cotas mezanino e subordinada tiverem sido completamente consumidas;

2. Cotas mezanino: subordinam-se às cotas seniores, mas estão protegidas dos efeitos da inadimplência dos direitos creditórios pela integralidade do patrimônio referente às cotas subordinadas; e
3. Cotas subordinadas: são as primeiras a sofrer o impacto da inadimplência.

Os fundos de investimentos geridos pela Sociedade adquirirão títulos classificados conforme o nível de risco respectivo de cada fundo de investimento, preponderantemente aqueles como de baixo risco de crédito e que poderão ter sido avaliados por agência de classificação de risco, e desde que seja exigido tal classificação no regulamento do fundo de investimento.

Ainda, a Sociedade deve manter cadastro dos diferentes créditos que podem ser adquiridos pelos FIDC, de modo a possibilitar o armazenamento das características desses ativos, tais como:

- Instrumento de crédito;
- Datas e valores de parcelas;
- Datas de contratação e de vencimento;
- Taxas de juros;
- Garantias;
- Data e valor de aquisição pelo fundo; e
- Informações sobre o rating da operação na data da contratação e quando aplicável, dados do cedente e dados do sacado.

5. MONITORAMENTO DO CRÉDITO PRIVADO

O monitoramento das transações de créditos privados será realizado pela área de gestão de recursos de terceiros com base em informações de fontes públicas tais como relatórios de monitoramento fornecidos pelo agente fiduciário ou companhia securitizadora, conforme o caso, relatórios de agências de ratings e notícias.

Paralelamente, com o objetivo de acompanhar os riscos envolvidos nas operações envolvendo a aquisição de créditos privados, a área de gestão de recursos de terceiros avaliará periodicamente a qualidade de crédito dos principais devedores/emissores dos ativos de créditos adquiridos pelos fundos. A referida periodicidade deverá ser proporcional à qualidade dos créditos adquiridos, ou seja, quanto pior a qualidade do

crédito, mais curto deve ser o intervalo entre as avaliações e/ou a relevância do crédito para a carteira.

As avaliações supracitadas deverão ser formalizadas e disponibilizadas para o administrador dos fundos e para a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“Anbima”).

6. DESCUMPRIMENTO DOS LIMITES DE CRÉDITO

O descumprimento dos limites de crédito por qualquer um dos Colaboradores será considerado infração contratual e ensejará a imposição de penalidade, sem prejuízo das eventuais medidas legais cabíveis para reparação de eventual dano sofrido pela Sociedade ou pelos seus clientes.

Diante deste cenário, os Colaboradores deverão tomar todas as medidas possíveis para adequar a carteira dos fundos aos limites permitidos no menor prazo possível.

7. ÁREA RESPONSÁVEL

A área responsável pela análise, monitoramento e gestão dos créditos financeiros mencionados nessa Política é a área de gestão de recursos de terceiros, especialmente o Diretor responsável pela administração de carteiras da Sociedade.